

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATIVIDADE – RJ.

- C M E N -

CAPÍTULO I

Do Conselho, sua Finalidade e suas Atribuições

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Natividade (**CMEC**), órgão deliberativo e consultivo da Administração, no setor de Educação, criado pela Lei nº **12/86**, de 02/10/1986, reger-se-á pelo presente Regimento interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Natividade no processo de tomadas de decisões, no setor de educação, de competência do Governo Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo competente Conselho Estadual de Educação:

I – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II – opinar sobre diretrizes educacionais;

III – manifestar-se sobre;

- a) Plano Municipal de Educação;
- b) ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à Educação no Município;
- c) regimento, calendário e currículo das escolas municipais;
- d) criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- e) relatório de atividades da Secretaria municipal de Educação;
- f) integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;
- g) medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal;

h) sobre questões de natureza educacional, que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento.

V – Propor normas sobre a distribuição de Bolsa de Estudo, bem como efetuar a seleção dos candidatos inscritos.

VI – Aprovar planos de distribuição e aplicação de recursos financeiros destinados a educação.

VII – Propor sindicância quando necessário em Estabelecimento de Ensino, após manifestação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Manter constante relacionamento com o Conselho Estadual de Educação e com demais Conselhos.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 4º - São membros do Conselho Municipal de Educação os nomeados pelo Prefeito, mediante:

I – indicação pelas respectivas categorias e associações das chapas dos representantes de cada um deles, legalmente organizados e com sede no Município para eleição por seus pares, em reunião conjunta dos colegiados;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, na condição de Membro Nato;

§ 1º - A qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao Conselho e aprovado pela metade mais 1 (um) de seus membros, poderão outros órgãos e entidades educacionais fazer-se representar, até o limite de 12 membros.

§ 2º - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representadas, mediante comunicação oficial de seu presidente, diretor ou equivalente.

§ 3º - Todos os membros do Conselho serão residentes em Natividade;

§ 4º - O CME juntamente com a SME organizarão o Pleito;

§ 5º - A SME após Eleição encaminhará o nome dos representantes Titulares e respectivos Suplentes, para nomeação pelo Prefeito.

Art. 5º Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Cada conselheiro fará jus ao jeton de **UFIR**, por reunião ordinária a que comparecer.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Conselho

Art. 6º - São órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Comissões;
- IV – Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único – São órgãos auxiliares:

- I – Secretaria do Conselho;
- II – Consultoria Técnica.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - O quorum exigido para instalação de reuniões será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 4º - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do conselho.

§ 5º - As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os membros, em escrutínio secreto.

§ 1º - Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de chapas, passando-se, a seguir, à votação secreta e imediata apuração dos votos, elegendo-se como presidente e como Vice-Presidente os conselheiros cujos nomes compuserem a chapa que tiver maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 03 (três) anos.

Art. 9º – Compete ao presidente:

- I** – representar o Conselho;
- II** – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III** – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV** – solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V** – distribuir os processos, designando os Conselheiros que deverão analisá-los;
- VI** – requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
- VII** – apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório de seus trabalhos;

VIII – conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente;

IX – comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do conselho;

X – convocar Consultor Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

XI – decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;

XII – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até à conclusão do mandato respectivo.

§ 3º - Em caso de vacância do Vice-Presidente o Conselho elegerá outro Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

SEÇÃO III

Das Comissões

Art. 10 – Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Planejamento e Normas;

II – Comissão de Educação Infantil;

III – Comissão de Ensino Fundamental.

I – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO:

Art. 11 – Compete a Comissão de Planejamento e Normas:

a) propor, dentro de sua competência específica e de acordo com os objetivos educacionais do Município, critérios e normas a serem seguidos nos

Planos Anuais e Plurianuais, bem como sugestões de mecanismo de avaliação e revisão desses Planos;

b) sugerir, opinar e avaliar prioridades educacionais inclusive com relação a aplicação de recursos públicos;

c) fixar critérios, quando necessário, para o financiamento educacional, quer particular ou oficial.

d) fixar critérios e deliberar quanto a legislações complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

e) fornecer subsídios necessários aos pronunciamentos das comissões;

f) incumbir-se de todas as atividades administrativas das Comissões podendo exarar despachos de mero expediente.

II – COMISSÃO EDUCACIONAL INFANTIL:

Art. 12 – Compete a Comissão de Educação Infantil:

a) propor, observando a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

b) propor medidas para o atendimento escolar efetivo de crianças com menos de 7 (sete) anos;

c) incentivar a capacitação de professores, para atuação nesta área;

d) elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;

e) autorizar escolas de Educação Infantil, aprovando os respectivos Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

III – COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 13 – Compete à Comissão de Ensino Fundamental:

a) apresentar propostas de programas de expansão e melhoria de qualidade do Ensino Fundamental, bem como as normas básicas a serem cumpridas no ensino, obedecendo a legislação vigente;

b) propor medidas para o atendimento escolar efetivo de crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;

c) promover estudos específicos sobre currículos escolares de Ensino Fundamental, dando conhecimento do mesmo ao Plenário;

d) elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;

e) autorizar o funcionamento de estabelecimentos de Ensino Fundamental do Município, aprovando seus Regimentos, Planos Curriculares e Projeto Político Pedagógico;

f) zelar pela integração horizontal e vertical dos diferentes planos de trabalho;

g) manter fluxo de informações que permita ao Secretário Geral, superintender as atividades programadas;

§ 1º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 14 – As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 01 (uma) Comissão.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará, automaticamente, os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

Art. 15 – Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 – Poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões, quando houver interesse comum.

SEÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria que terá a seu cargo o servidor administrativo.

Parágrafo Único – O secretário será de livre escolha do Presidente, dentre os outros membros do Conselho.

Art. 18 – Compete ao Secretário:

I – superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;

II – expedir as convocações para as reuniões Conselho e secretariá-las;

III – coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

IV – organizar a pauta das reuniões;

V – solicitar a Secretaria Municipal de Educação, servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho;

VI – elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VII – desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO V

Da Consultoria Técnica

Art. 19 – O Conselho disporá de Consultor Técnico, Especialista em Educação, ao qual competirá:

I – realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II – assessorar as comissões do Conselho;

III – participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocados, sem direito a voto;

IV – atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Plenário

Art. 20 – As sessões plenárias, com duração máxima de 03 (três) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 21 - O expediente abrangerá:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III – outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 22 – a ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

Art. 23 – Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Parágrafo Único – O Conselheiro dentro de seu prazo regimental pode conceder apertes.

Art. 24 – O relator terá o direito de dispor de mais de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da discussão.

Art. 25 – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada, por maioria simples dos presentes, outra forma de pronunciamento.

Art. 26 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 27 – Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exercentes de cargos de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 28 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 29 – As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

Art. 30 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso XI do artigo 9º.

Parágrafo Único – As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 31 – Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 – Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência, providenciar a substituição conforme prevê o presente Regimento Interno.

Art. 33 – As omissões e dúvidas de interpretação execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 34 – O Presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

Art. 35 – Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Executivo Municipal.

Wander Arenari do Carmo
Presidente